

CONTRATO Nº 247/2017-PMC
PROCESSO Nº 2017/9/11280-PMC

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL** por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.121.991/0001-84, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro, no Município de Castanhal - Pará, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 2317611 SSP-PARÁ e do C.P.F nº 057.959.822-53, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **J.D.W. COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, com sede na Tv. Dois (Vale do Sol), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.800.966/0001-52**, portadora da Inscrição Estadual nº15.250.832-5, neste ato representada por WERIKE RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 632.316.892-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 3703206, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL

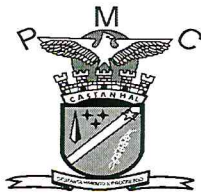
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CADASTRAMENTO COM GEOREFERENCIAMENTO VIA GPS E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

TÍTULO II – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto desta licitação será realizado no local designado na ordem de serviço dentro do perímetro urbano e rural deste Município de Castanhal/PA.

TÍTULO III – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto deste instrumento será executado pela **CONTRATADA** de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela **CONTRATANTE**, observando a **CONTRATADA** as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual.



CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** manter-se-á à disposição da **CONTRATANTE**, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver a prestação de serviço, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. O objeto da presente licitação deverá ser executado no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço dentro do perímetro urbano e rural deste Município de Castanhal/PA.

CLÁUSULA SEXTA: Compete a **CONTRATADA**:

- a) Os empregados da prestadora de serviço não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias ou trabalhistas relativas aos empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamentos, horas extras, diárias ou qualquer despesa com alimentação e locomoção, não cabendo à contratante qualquer modalidade de responsabilidade.
- b) A contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação Tributária, Fiscal, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho. Assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente à terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.
- c) A contratada deverá executar os serviços prestados, com todos os equipamentos de segurança (EPI), afim de que forneça segurança aos seus funcionários, entre outras ferramentas que se façam necessárias.
- d) Visando a melhor eficiência e produtividade, os horários para execução dos serviços serão de comum acordo entre a contratante e contratada.
- e) executar fielmente os serviços de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for a perfeita prestação de serviços, ainda que não expressamente mencionados.
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º. da Lei no. 8.666/93.



g) permitir à **CONTRATANTE** o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

TÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá:

- a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar a prestação dos serviços, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.
- b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.
- c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.
- d) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

Parágrafo Único. A **CONTRATANTE** indica pela **Portaria N° 007/17**, o Sr. (a) **Antonio Wemerson de Lima Viana**, matrícula n° 9998851-3 como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

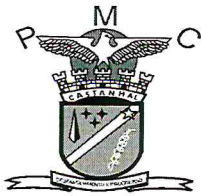
TÍTULO V- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA. O objeto da presente licitação deverá ser executado no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da ordem de serviço e/ou nota de empenho, dentro do perímetro urbano e rural deste município de Castanhal/PA.

Parágrafo Primeiro. Verificada a não conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.

Parágrafo Segundo. A contratante fiscalizará o serviço do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Terceiro. Os empregados da prestadora de serviço não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias ou trabalhistas relativas aos empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de



acidente de trabalho, desligamentos, horas extras, diárias ou qualquer despesa com alimentação e locomoção, não cabendo à contratante qualquer modalidade de responsabilidade.

Parágrafo Quarto. A contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação Tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho. Assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente à terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto. A contratada deverá executar os serviços prestados, com todos os equipamentos de segurança (EPI/EPC), afim de que forneça segurança aos seus funcionários, entre outras ferramentas que se façam necessárias.

Parágrafo Sexto. A contratada deverá cumprir a carga horária de 8 (oito) horas diárias, com exceção dos sábados, os quais serão cumpridos em 4 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Inclusive cabe mencionar que haverá trabalhos noturnos, os quais não excederão as 22 h. eventualmente datas extraordinárias como feriados deverão ser atendidos.

Parágrafo Sétimo. Visando a melhor eficiência e produtividade, os horários para execução dos serviços serão de comum acordo entre a contratante e contratada.

Parágrafo Oitavo. A frota da contratada deverá estar licenciada nos órgãos competentes.

Parágrafo Nono. A frota deverá ser composta de no mínimo 02 (dois) veículos leves adaptados para os serviços de manutenção de iluminação pública (porta escadas, porta ferramentas, sinalização noturna e EPC).

Parágrafo Décimo. Os veículos deverão estar em boas condições de condução e segurança, bem como possuir equipamento de segurança na sua validade de uso, e ainda, a idade dos veículos não ultrapassar limite Máximo de 5 (cinco) anos de uso.

Parágrafo Décimo Primeiro. A frota composta de no mínimo 02 (dois) veículos deverá executar o trabalho simultaneamente, atendendo a demanda semanal da Secretaria Municipal de Infra Estrutura/SINFRA.

Parágrafo Décimo Segundo. O abastecimento (combustível) dos veículos deverão ser realizados pela contratada.



Parágrafo Décimo Terceiro. A contratada deverá realizar a logística reversa de todos os materiais elétricos utilizados na prestação dos serviços.

TÍTULO VI - DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA NONA: Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada produto do contrato, nos termos do Anexo I – Planilha de Quantitativos anexo ao contrato.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Segundo: A discriminação dos valores dos produtos deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

Parágrafo Terceiro. O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de Castanhal/PA, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como, o FGTS e CNDT.

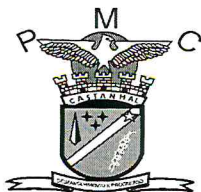
Parágrafo Quarta. A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a Contratada apresente as certidões acima descritas.

Parágrafo Quinta. A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

TÍTULO VII– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela prestação dos serviços descritos, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** O valor total estimado de R\$ **446.688,00** (Quatrocentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro. A estimativa de preço ora mencionado no contrato não obriga a Administração Pública a adquirir todos os serviços que foram cotados, visto que se originou de Sistema de registro de preços.



Parágrafo Segundo. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o seu recolhimento e absorção.

Parágrafo Terceiro. REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS

2.1 – Reajuste de preço.

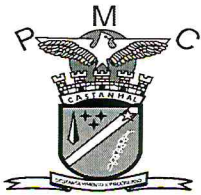
- a) Os preços, objeto deste contrato, serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante o estabelecido pela legislação em vigor.
- b) O contrato que, embora tenha seu prazo inferior ao período de 01 (um) ano, ultrapasse o mesmo, desde que a contratada não tenha nenhuma responsabilidade nesse evento, poderá sofrer reajusto de preço com base na variação do IGPM, da fundação Getúlio Vargas, na forma da legislação em vigor, calculado desde a data limite da apresentação da proposta de preço da contratada, após decorrido 01 (um) ano de sua vigência.

2.2 – O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da PMC, respeitando-se os limites da lei;
- b) Quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2.3 – Os preços propostos deverão remunerar todos os custos necessários a execução dos serviços englobando inclusive os seguintes itens principais:

- Manutenção de instalações, ferramentas e equipamentos
- Apoio logístico
- Ferramental
- Material de consumo
- Material permanente
- Mão de obra direta e indireta local
- Supervisão
- Viagens, deslocamentos, estadias
- Apoio à fiscalização quando especificado
- Encargos Sociais
- Bonificação e outras despesas indiretas não especificadas aqui



- Ensaios, testes e demais provas necessários a garantia de qualidade
- E todas e quaisquer outras despesas que venham a ser efetuadas pela contratada em função dos serviços licitados.

TÍTULO VIII – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A reserva de recursos orçamentários será feita utilizando o Programa de Trabalho os seguintes elementos de despesas:

Exercício Financeiro: 2017

2201 – Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento

15.122.0056.2.132 – Manutenção das Atividades da secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
010000 Recurso Ordinários

15.122.0056.2.134 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
010000 Recurso Ordinários

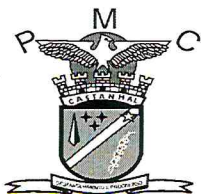
TÍTULO IX – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

TÍTULO X – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e para fiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou



danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a **CONTRATADA** serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo polo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for perante a **CONTRATANTE**.

TÍTULO XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Parágrafo Primeiro. Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

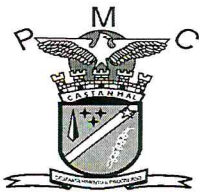
Parágrafo Segundo. Considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:

- a) Paralisação total ou parcial dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;
- b) Transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

TÍTULO XII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas às exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

- a) Advertência;



- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

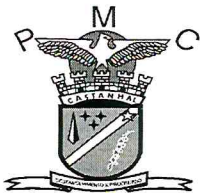
CLÁUSULA VIGÊSIMA: Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA: Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Primeiro. O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante.

Parágrafo Segundo. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Terceiro. As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.



Parágrafo Quarto. As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Parágrafo Quinto. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

TÍTULO XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

TÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

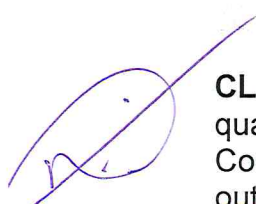
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

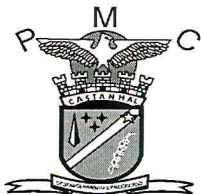
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expresse (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

TÍTULO XV – DO FORO



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) via de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Castanhal/PA, 23 de novembro de 2017

MUNICÍPIO DE CASTANHAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
CONTRATANTE

J.D.W. COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Representante legal: **WERIKE RODRIGUES DOS SANTOS**
CNPJ: **07.800.966/0001-52**
CONTRATADA



TERMO DE REFERÊNCIA:

1. Objeto:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL através da SINFRA - SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO vem, por intermédio deste termo, propor a contratação de empresa para serviços de manutenção, instalação, fiscalização e cadastramento com georeferenciamento via GPS e instalação de placas de identificação no sistema de iluminação pública no município de Castanhal PA, com veículo operacional e equipamentos de EPI/EPC, incluindo mão de obra especializada.

2. Justificativa:

O objeto desta contratação é de fundamental importância para manter o sistema da iluminação pública eficaz e devidamente controlado em todos os procedimentos inclusive investimentos, como segue descrição abaixo:

1. Manutenção – o referido objeto da contratação é para a manutenção da iluminação geral do ponto conforme necessidade da ocorrência podendo ser: troca de lâmpada, reator, cabeamento, relé, base, luminária, braço; e conexões sem fornecimento de material;
- 2.2 Instalação – o referido objeto da contratação inclui a instalação completa do ponto de iluminação sendo: lâmpada, reator, cabeamento, relé, base, luminária, braço, e conexões sem fornecimento de material;
- 2.3 Fiscalização - o referido objeto da contratação abrange fiscalização de pontos executados por outras equipes, este serviço deve ser apresentado em relatório diário a coordenação;
- 2.4 Cadastramento de postes com georeferenciamento via GPS com instalação de placas de identificação - o referido objeto da contratação designa-se para o mapeamento dos postes e deve conter todas as informações como segue: localização (coordenadas GPS em formato UTM), tipo de luminária, tipo de reator e potência, tipo de lâmpada e potência, se possui relé, base, conector e quando for ponto em postes com transformador informar se possui sistema de proteção (aterramento). Obs.: as referidas placas serão fornecidas pela empresa contratada.

3. Qualificações Técnicas:

- 3.1 A empresa deve apresentar no seu quadro técnico Engenheiro Eletricista responsável com ART devidamente registrado no conselho de engenharia e arquitetura - CREA, para assumir responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- 3.2 A empresa deverá estar devidamente cadastrada no conselho de engenharia e arquitetura – CREA
- 3.3 Os profissionais de campo (eletricistas) devem possuir certificado NR10 e NR 35 devidamente atualizados, também experiência em instalações elétricas de BT (baixa-tensão);
- 3.4 O preço unitário inclui veículo operacional, mão de obra de 02 (DOIS) eletricistas devidamente habilitados com CNH e capacitados.

Fiscalização e Controle de Qualidade

4.1 Aceitações / Rejeições dos Serviços

Os serviços poderão ser rejeitados e sujeitos a serem refeitos sem qualquer ônus a PMC/SINFRA, nos seguintes casos:

- Falta de instalação de quaisquer componentes, citado no item 2.2;



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

- Não apresentação de relatório contendo as informações de todos os serviços citados no item 2.

5. Equipe Técnica e de Serviços.

5.1 Equipe Técnica:

Durante a execução dos serviços, a Empresa deverá manter cada viatura com 2 eletricitistas devidamente habilitados com CNH responsáveis pelos serviços solicitados pela coordenação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 Os empregados da prestadora de serviço não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias ou trabalhistas relativas aos empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamentos, horas extras, diárias ou qualquer despesa com alimentação e locomoção, não cabendo à contratante qualquer modalidade de responsabilidade.

6.2 A contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação Tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho. Assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente à terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.

6.3 A contratada deverá executar os serviços prestados, com todos os equipamentos de segurança (EPI/EPC), afim de que forneça segurança aos seus funcionários, entre outras ferramentas que se façam necessárias.

6.4 A contratada deverá cumprir a carga horária de 8 (oito) horas diárias, com exceção dos sábados, os quais serão cumpridos em 4 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Inclusive cabe mencionar que haverá trabalhos noturnos, os quais não excederão as 22 h. eventualmente datas extraordinárias como feriados deverão ser atendidos.

6.5 Visando a melhor eficiência e produtividade, os horários para execução dos serviços serão de comum acordo entre a contratante e contratada.

6.6 A frota da contratada deverá estar licenciada nos órgãos competentes.

6.7 A frota deverá ser composta de no mínimo 02 (dois) veículos leves adaptados para os serviços de manutenção de iluminação pública (porta escadas, porta ferramentas, sinalização noturna e EPC).

6.8 Os veículos deverão estar em boas condições de condução e segurança, bem como possuir equipamento de segurança na sua validade de uso, e ainda, a idade dos veículos não ultrapassar limite Máximo de 5 (cinco) anos de uso.

6.9 A frota composta de no mínimo 02 (dois) veículos deverá executar o trabalho simultaneamente, atendendo a demanda semanal da Secretaria Municipal de Infra Estrutura/SINFRA.

6.10 O abastecimento (combustível) dos veículos deverão ser realizados pela contratada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

- 6.11 A contratada deverá realizar a logística reversa de todos os materiais elétricos utilizados na prestação dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no item deste termo de referência;
- 7.2 Fiscalizar as prestações de serviços de acordo com exigências do Termo de Referência.
- 7.3 Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento da prestação dos serviços.
- 7.4 Fornecer os materiais elétricos necessários para a execução dos serviços, bem como, as rotas de trabalho.

8. PAGAMENTO A EMPRESA LICITADA:

- 8.1 O pagamento será efetuado até 30 (Trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal emitida pelo fornecedor.
- 8.2 Os valores serão pagos mensalmente pelos serviços prestados.